

LEI Nº 035/89

DATA: 23 DE AGOSTO DE 1.989

**SUMULA: CRIA O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. GILBERTO JOÃO BRISOT,
Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E SUA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o serviço autônomo de
água e esgoto- SAAE, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica própria, sede e
foro na cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, disposto de autonomia administrativa,
financeira e patrimonial.

Art. 2º - Aplicam-se ao SAAE, na quilo que diz
respeito a seus bens serviços e ações, todas as prerrogativas, imunidades, isenções, favores
fiscais e demais vantagens de que gozem os serviços municipais e que lhe caibam por Lei.

Art. 3º - O SAAE exercera ação em todo o
Município de Tapuah, competindo-lhe com exclusividade:

I – Estudar, projetar, e executar, diretamente ou
mediante contrato com organizações especializadas de direito publico ou privado, as obras
realizadas relativas à construção ampliação ou remodelação do sistema público de
abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

II – Operar, manter, conservar e explorar
diretamente o serviços de água e de esgoto sanitário;

III – Lançar, arrecadar e fiscalizar as tarifas
decorrentes dos serviços de água e esgoto;

IV – Lançar, arrecadar a contribuição de
melhoria exigível em razão de obras que executar;

V – Promover estudos e pesquisas para o
aproveitamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo
de saneamento;

VI – Promover atividades de combate à poluição
dos cursos de água do Município;

VII – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas como sistema de água potável e esgoto sanitário, compatível com suas finalidades.

Art. 4º - A administração do SAAE será exercida pelo Diretor Geral com auxílio do Conselho de Administração.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O Conselho de Administração órgão de supervisão do SAAE, compõe-se de:

I – Um representante do Executivo Municipal,
indicado pelo Prefeito;

II – Um Vereador, representante do Poder
Legislativo Municipal;

III – Um representante da Indústria;

IV – Um representante da classe média.

§ 1º - Os membros do executivo Municipal para um mandato de dois anos, permitindo-se-lhes a recondução no todo ou em parte;

§ 2º - Para cada membro efetivo será nomeado um suplente;

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados sob escolha através da ficha tríplice.

§ 4º - O Presidente do Conselho será eletivo pelos seus pares;

§ 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 6º - Extinguirá o mandato do membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadamente no período de um ano.

§ 7º - Declaro extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal e convocará o suplente; se extinguir o mandato deste, o Prefeito será cientificado, para proceder ao preenchimento da vaga.

§ 8º - Os membros do Conselho de Administração serão remunerados, por comparecimento às reuniões e a razão de um terço

do salário mínimo vigente por reunião vedada a remuneração pelas sessões ou reuniões extraordinárias.

§ 9º - O Diretor Geral comparecerá e participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito ao voto.

Art. 6º - A convite do Conselho ou por indicação, de qualquer de seus membros, poderão tomar parte das reuniões com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas, cuja audiência seja considerada útil ao esclarecimento e informação do Conselho de Administração.

Art. 7º - Ao Conselho de Administração compete:

I – Editar normas sobre:

a) A instalação e prestação de serviços do SAAE, bem como, as penalidades a que estarão sujeitos seus infratores;

b) A apuração dos custos para efeito de cálculos das tarifas de remuneração dos serviços.

c) Cobrança das tarifas de remuneração dos serviços.

II – Deliberar sobre:

a) O orçamento analítico;

b) Os balancetes mensais, o balanço anual o relatório da gestão financeira e patrimonial;

c) A constituição de fundos de reserva e especiais bem como aplicação.

d) A realização de operação de crédito;

e) As tarifas de remuneração dos serviços;

f) A alimentação e oneração de bens;

g) O Regimento interno do SAAE;

h) O quadro de pessoal com as respectivas tabelas de salários e gratificações;

i) A celebração de acordos, contratos, convênios, excetuados, aos contratos de provimento de funções do quadro de pessoal e dos valores inferiores a cem vezes o piso salarial em vigor;

j) A contratação de empresas ou profissionais especializados para realizar, pelo menos uma vez por ano, auditoria contábil.

III – Opinar conclusivamente sobre:

- a) O orçamento plurianual de investimentos.
- b) O programa anual de trabalho;
- c) O orçamento sintético anual;
- d) Os pedidos de créditos adicionais;
- e) Qualquer outra matéria que lhe for submetida

pelo Diretor Geral.

IV – Sugerir medidas visando:

- a) Melhoria dos serviços do SAAE;
- b) Ao aperfeiçoamento das relações do SAAE com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;
- c) A preservação do prestígio do SAAE junto a comunidade;

V – Remeter, após deliberação, o balanço anual e seus anexos à Prefeitura Municipal, para fins de incorporação de resultados.

VI – Elaborar e votar seu próprio regimento interno, que será:

Parágrafo Único – O Conselho de Administração terá trinta dias para aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Geral, sendo considerado aprovada se a qual não houver deliberado no prazo no mencionado neste parágrafo.

SEÇÃO II

DO DIRETOR GERAL

Art. 8º - A nomeação do Diretor Geral será em comissão pelo Prefeito Municipal, e será de preferência, Engenheiro Civil ou Sanitarista.

Art. 9º - Ao Diretor Geral compete o exercício da direção da autarquia, praticando os atos, expedindo normas, instruções e ordens para tanto necessário, com vistas a consecução de seus objetivos, e especialmente:

I – Representar o SAAE em juízo ou fora dele, inclusive contratar ou constituir procurador;

II – Submeter à aprovação do Prefeito Municipal, nos prazos, com parecer do Conselho de Administração o Orçamento plurianual de Investimentos, o programa anual de trabalho e orçamento sintético anual e, necessário os pedidos de créditos adicionais;

III – Submeter ao Conselho de Administração, até o dia quinze de cada mês o balancete do mês anterior e, até Vinte e oito de Fevereiro, o balanço anual e o relatório da gestão financeira e patrimonial da autarquia;

IV – Submeter ao Conselho de Administração as demais matérias sobre as quais este tenha competência;

V – Admitir, movimentar, elogiar. Promover, punir dispensar empregos, praticando quaisquer outros atos relativos à Administração do pessoal do SAAE;

VI – Movimentar as contas bancárias;

VII – Autorizar as licitações para compra de matérias e equipamentos, assim como, parar construção de obras e serviços;

VIII – Autorizar despesas de acordo com as dotações Orçamentos e ordenar pagamentos em consonância com a organização do caixa;

IX – Celebrar acordos, contratos, convênios alienar e onerar bens do SAAE, realizar operações de créditos observadas as disposições do item II, letra “d”, “f” e “I” do artigo sete da presente Lei;

X – Determinar abertura de inquéritos para apuração de faltas e irregularidades;

Parágrafo Único – O Regimento Interno do SAAE disporá a estrutura administrativa da autarquia, sobre as distribuições das chefias dos órgãos, podendo cometer-lhe competência decisória e ainda conter disposições que, por sua natureza, não deve constituir documento em separado.

CAPITULO II

DA RECEITA

Art. 10º - A receita do SAAE será constituída:

I – Do produto de qualquer tarifa e remuneração decorrente do serviço de água ou esgoto; de instalação, reparo aferição, aluguel e conservação de hidrômetros; de ligação de água ou esgoto por conta de terceiros e da prestação de outros serviços decorrentes de suas atribuições;

II – Do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patronais;

III – Do produto de alienação de matérias inservíveis de outros bens de qualquer natureza que as tornarem desnecessários aos seus serviços;

IV – De auxílio ou subvenções que lhe forem destinados pela Prefeitura, através de seu orçamento anual ou da cobertura de créditos especiais;

V – De dotações consignadas em favor do Município nos Orçamentos do Estado, da União, para obras de competência da autarquia;

VI – De depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza, reverterem a seus cofres em razão de inadimplência contratual.

VII – De multas, indenizações, restituições, dotações, legados e quaisquer outros recebimentos ou reversões inclusive por anulações de despesas de exercícios anteriores, ou pela conversão de depósitos extra contratuais em rendas.

CAPITULO III DAS TARIFAS

Art. 11º - As tarifas de água e esgoto serão calculados com base nas quotas dos serviços administrativos e industriais apurados, levando-se em conta, entre outros fatores, as depreciações sobre bens moveis, imóveis e de natureza industrial, assim como as despesas com juros sobre empréstimo e financiamentos obtidos.

§ 1º - O Diretor Geral poderá propor e nem o Conselho de Administração aprovar tarifas deficitárias para os serviços de água e esgotos sanitários.

§ 2º - As tarifas propostas pelo Diretor Geral só poderão ser rejeitadas pelo Conselho de Administração se for constatado erro na formação dos custos, ou se forem deficitárias.

§ 3º - As tarifas serão recalculadas pelo menos uma vez por ano e revistas sempre que os custos dos serviços o exigirem.

Art. 12º - É vedado ao SAAE conceder isenção de tarifas dos serviços de água e esgotos, inclusive à entidades públicas federais, estaduais e municipais que sejam da Administração direta ou indireta.

CAPITULO IV DO PESSOAL DO SAAE

Art. 13º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, regidos pela consolidação das Leis Trabalhistas complementar, o seu quadro de pessoal será sempre aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A critério do Diretor Geral da autarquia e do Prefeito Municipal, poderá haver transferência de funcionários da municipalidade para a autarquia e vice-versa.

§ 2º - Além do pessoal referido no parágrafo anterior, a autarquia poderá requisitar funcionários a Prefeitura os quais continuarão a ser regidos pela legislação que estiverem sujeitos na Administração centralizada e consigna-los para o exercício da função compatíveis com as suas qualificações pessoais, independente de correlação com o cargo ocupado na Prefeitura, não criando, outrossim qualquer obrigação para a mesma, quando do retorno do funcionário à repartição de origem.

Art. 14º - As admissões no SAAE serão feitas mediante concurso de habilitação.

§ 1º - As exigências deste artigo se aplicam;

I – Aos cargos de confiança;
II – As funções cujo o exercício exige formação de nível universitário;
III – Ao pessoal admitido para o serviço de caráter braçal.

§ 2º - O quadro de pessoal obedecerá critérios estabelecidos para a admissão dos servidores de que tratam os itens I e II do parágrafo anterior.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO DO SAAE

Art. 15º - O patrimônio será constituído dos bens móveis materiais, títulos e outros valores próprios do Município destinados aos serviços públicos da água e esgoto que lhe serão propiciados.

Parágrafo Único – Os bens de que trata este artigo serão entregues ao SAAE sem qualquer ônus ou compensação:

Art. 16º - Lei complementar regulará o Patrimônio da autarquia ora criada.

Art. 17º - Para ocorrer às despesas com o cumprimento da presente Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar a verba própria se necessária.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da abertura de crédito Especial e que trata este artigo, ocorrerão a conta das dotações orçamentárias não utilizadas.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, aos
23 de Agosto de 1.989.

Gilberto J. Brisot
Pref. Municipal

Registre-se e afixe-se

Roberto A. Krause
Secr. Geral